

Processo n.: @RLI 18/00392297

Assunto: Relatório de inspeção referente ao Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.8 (Meta 18) da Lei (municipal) n. 4810/2015 (Plano Municipal de Educação - PME) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

Responsáveis: Rogério Luciano Pacheco e Neuri Comin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 647/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Plano de Ações apresentado pela Prefeitura Municipal de Concórdia.
2. Aprovar o Plano de Ações apresentado, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Concórdia, conforme prevê o art. 8º da Resolução n. TC-79/2013.
3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Concórdia** o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE –DOTC-e-, conforme prevê o parágrafo único do art. 8º da Resolução n. TC-79/2013, especificamente no que tange às ações previstas para o ano de 2021 do Quadro 01 do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 3866/2021**.
4. Determinar à Secretaria-Geral – SEG - deste Tribunal que, a partir de cópia da f. 253 dos autos e dos documentos de fs. 263 a 266 deste processo, proceda à formação de autos apartados, do tipo PMO, com posterior remessa dos novos autos à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ações, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. TC-161/2020;
5. Alertar à Prefeitura Municipal de Concórdia, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 12, III, da Resolução n. TC-79/2013;
6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 3866/2021**, à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Sr. Neuri Comin.
7. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 32/2021

Data da sessão n.: 01/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC